



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

**RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Pregoeira: WANUSA COSTA DASSIE**

**Processo Administrativo n.º 003103/2023**

**Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 024/2023**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de papelaria/expediente, para assegurar o atendimento conforme as demandas das secretarias municipais de: Administração, Ação Social, Gabinete, Obras, Turismo/Cultura e Agricultura.

**1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de resposta à manifestação de recurso administrativo apresentado pela Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.961.467/00 01-96, em desfavor da habilitação da Empresa INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.013.647/0001-62, temporariamente vencedora do Lote 76, do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços n.º 024/2023.

**2. DA MANIFESTAÇÃO**

A Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, na condição de manifestante, apresentou em síntese, ser contrária a habilitação da Empresa INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA.

A motivação apresentada pela licitante RECORRENTE pode ser visualizada no Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), a qual segue abaixo reproduzida:

Solicito manifestação de recurso em face da empresa INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS no item 76, por não apresentar atestado de capacidade técnica pertinentes ao objeto desta licitação, conforme solicitado no item 14.7.4 deste Edital. Sendo inválida a sua habilitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

E foi deferido a intenção de recorrer e indicado no Chat do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), a indicação do aguardo da razão da Empresa Recorrente.

Desta forma, o Edital dispõe que:

**16. DOS RECURSOS**

**16.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**16.2.** Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**16.2.1.** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**16.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**16.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**3 - DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE**

O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o Art. 44 do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

492



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

Assim, ainda que a licitante recorrente MULTI QUADROS E VIDROS LTDA tenha apresentado apenas "*manifestação de recurso*", se abstendo posteriormente da apresentação da razão em uma peça recursal, em respeito à garantia do contraditório, ampla defesa e pelo princípio da autotutela, será feita análise da motivação, adstrita exclusivamente à razão enunciada na intenção de recurso.

É importante salientar que é dever do agente administrativo zelar pela legalidade, agindo de forma coerente e razoável, podendo rever e adequar seus atos, modificando-os quando necessário. Tais características fundamentam a decisão do pregoeiro, que busca tão somente olhar pela legalidade dos atos e a idoneidade do processo.

#### **4. DO MÉRITO**

Após conhecimento da manifestação posta pela Recorrente e conferência dos autos dos procedimentos acima identificados, manifesta-se através das considerações que se seguem.

Vale ressaltar que esta licitação tem como fundamento a Lei Federal n.º 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º:

... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

Ocorre que no ato convocatório são definidas as exigências do certame, precisamente a forma de apresentação de proposta e os documentos de habilitação, como atestados, declarações, modelo de apresentação de proposta comercial e outros. Tendo assim, a oportunidade de contestação, conforme previsão editalícia.

Desta forma, o Edital disponibilizou em seu Item 14.7.4, o seguinte:

**14.7.4. Qualificação Técnica**

**a) Comprovação de aptidão do licitante para o fornecimento de produtos pertinentes ao objeto desta licitação, sem quaisquer restrições. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado (de cada ramo do objeto), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado sob identificação, em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, cujo material seja compatível com o objeto desta licitação.**

(Grifei)

No entanto, mediante a afirmação feita pela recorrente, o ponto merece ser analisado.

De acordo, com o Art. 26, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, a Empresa INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA, encaminhou por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, os documentos de habilitação exigidos no Edital, antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme a seguir:

*upes*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**



Vitória, 10 de maio de 2022.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/COMERCIAL**

Atestamos para os devidos fins junto a órgãos públicos, autarquias ou entidades privadas, a pedido da interessada, que é a empresa **INTER MASTER COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.013.647/0001-62 – Av. Paulino Müller, 795 – PAVMT 02 – Jucutuquara - Vitória/ES – CEP: 29.040-715, forneceu para esta empresa os itens abaixo descritos:

Equipamentos e Suprimentos de Informática em geral: Computadores, notebooks, impressoras, tablet, cartuchos, fitas e toner originais e compatíveis etc.

Materiais diversos para papelaria: Caneta, lápis, borracha, papel xerográfico, cartuchos, cadernos, livros contábeis em geral, impressos em geral, blocos diversos, lápis de cor, giz de cera, caneta hidrocor, massa de modelar, tempera guache, tinta preta, borracha EVA, papel cartão, papel crepom, papel lustroso, papel laminado, papel Kraft, papel 40 quilogramas, pincel atômico, marcador para quadro branco, quadros em geral, folios, fichários, pastas, arquivos, tesouras etc.

Material para artesanato e armarinho em geral: Caixas p/ decoupage, tintas diversas, cavaletes, quadros pintura, pincéis em geral, fitas, tecidos, cama, mesa e banho, colchoaria etc.

Produtos de higiene em geral e de uso pessoal: produtos domissanitários, fraldas, copos e outros materiais descartáveis etc. Gêneros alimentícios em geral etc.

Materiais de construção em geral e ferramentas. Equipamentos de Proteção Individual (EPI): máscaras, luvas, aventas etc.

Materiais, máquinas e equipamentos elétricos, eletrodomésticos e eletroeletrônicos etc.

Brinquedos e artigos recreativos etc.

Declaramos também, que até a presente data, não existe nenhum fato de nosso conhecimento que desabone sua conduta profissional e comercial.

  
Romano Cervi  
Administrador  
RG: 649.704-SSP-ES  
CPF: 002.911.957-09

H. DO N. ANTONIOU TECNOLOGIA E SERVIÇOS  
Av. Rio Branco, 363, Est. Regino, Sala 06 – Santa Lúcia, Vitória – ES  
Fone: (0XX27) 9.9516-7557 - CEP: 29.056-255  
CGC: 14.777.954.0001/10  
E-mail: romano\_cervi@hotmail.com

*ups*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**  
**Estado do Espírito Santo**

As reanálise foram realizadas com o objetivo de dirimir as dúvidas referentes à possível falta de informação, o que foi constatado: que a Empresa INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA, forneceu **quadros em geral**, para a Empresa CONNECTING TECNOLOGIA, situada na Av. Rio Branco, 363, Edf. Regino, Sala 08 – Santa Lúcia, Vitória – ES. O que considera suficiente para manter a habilitação da Empresa temporariamente vencedora do referido Item em questão.

Assim, após o conhecimento e reanálise da manifestação, conclui-se que a Empresa INTER MASTER COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E SERVICOS LTDA atendeu ao Item 14.7.4, requisito previsto no Edital para a sessão pública, e está apta para executar as próximas etapas da referida licitação.

**5 - DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, **CONHEÇO** a manifestação da Empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, mantendo inalterada a decisão de declarar HABILITADA no certame, em razão de cumprir todas as exigências do Edital.

Alfredo Chaves/ES, 15 de agosto de 2023.

  
Wanusa Costa Dassie  
Pregoeira Municipal